

**REG. PESSOA JUR.**
PARANAGUÁ-PAR.**ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ
E PONTAL DO PARANÁ****CAPÍTULO I****DOS FINS DO SINDICATO**

ARTIGO 1º. - O SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, fundado em 13 de setembro de 1903 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 11 de maio de 1942, com sede e foro à rua Visconde de Nacar nº. 732, CEP 83.203-430, em Paranaguá (PR), é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos operários estivadores na base territorial dos Municípios de Paranaguá e Pontal do Paraná, no Estado do Paraná, conforme a legislação vigente e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais, sempre em obediência aos seguintes princípios:

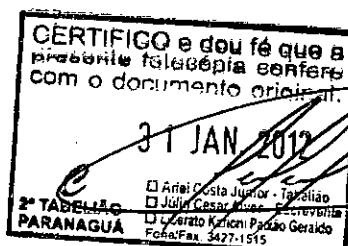
- a) - A independência e a autonomia da representação sindical perante o Governo, as categorias econômicas, as instituições econômicas, as instituições políticas e religiosas;
- b) - A defesa dos princípios democráticos da sociedade brasileira;
- c) - A melhoria das condições sócio-econômicas e de trabalho da categoria;
- d) - A solidariedade e a unidade entre os trabalhadores em geral;
- e) - A prevalência da vontade da maioria sobre a minoria, de acordo com a lei e conforme este estatuto;
- f) - O respeito ao pluralismo de opiniões e à liberdade de expressão das correntes do Sindicato;
- g) - A manutenção do trabalho avulso ou vinculado na atividade de estiva e desestiva de cargas a bordo dos navios, ou através da multifunção conforme previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Serão instaladas delegacias ou sub-sedes para a representação de que trata este ESTATUTO, nas regiões abrangidas pela base territorial do sindicato de acordo com suas necessidades.

ARTIGO 2º. - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- a)- representar perante as categorias econômicas, perante os terminais dentro e fora da área do porto organizado, os operadores portuários e as autoridades administrativas ou judiciárias, em defesa dos direitos e interesse coletivos ou

O Selo de Autenticidade
encontra-se na ultima
folha deste documento



Registro Civil de Pessoas Naturais

Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos

Av. Dr. Roque Verelha, nº 215, Centro

CEP: 83.260-000 Fone: (41) 3463-0271

Matinhos-Pr

Alceste Ribas de Macedo Filho

Oficial

**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 209**

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos, neles encontrei, registrado sob nº 7.612, no livro B-044, as folhas 209/224, em data 23/06/2010, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 016

**SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E
PONTAL DO PARANÁ**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTROS
PÚBLICOS DA CIDADE DE MATINHOS/PONTAL DO PARANÁ

Prezado Senhor:

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE
PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, por intermédio de seu Presidente abaixo
assinado, vem respeitosamente à presença de V.S., para REQUERER o que se segue:

Requer-se que este respeitável Tabelionato efetue o
registro, como documento, do novo Estatuto desta Entidade.

Na certeza do pronto atendimento, apresentamos nossas

cordiais saudações.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Roque Verelha nº 215 - Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0008004
REGISTRADO Nº 0007612/00
LIVRO B-044
Matinhos (PR) 23 de junho de 2010


Priscilla Sequeira da Silva - Ecrevente
(Documento registrado integralmente a pedido do
apresentante, para a CONSERVAÇÃO, o registro está
sendo feito somente para essa finalidade e que não
produz os efeitos de competência de outra serventia -
Lei 6.015/73, art 17, VII - Emolumento: R\$31,50 (VRC:
300,00); Fmrejus: R\$5,00; Selo: R\$0,50.)

Paranaguá, 09 de Junho de 2010.


ANTONIO CARLOS BONZATO
Presidente.

AY4 2XW09 CFET4FED SFB
válida em www.ocartorio.netEXCLUSIVO USO INTERNO
CHY54975

Rua Visconde de Nacar, 732 - Paranaguá - PR - CEP 83203-430
CGC 78.178.340/0001-02 - Caixa Postal 210
Fone (041) 34231415 - Fax (041) 34232301



REG. PESSOA
PARANAGUA - PARANÁ

individuais da categoria dos estivadores a bordo ou em terra, inclusive como substituto processual dos seus associados, tanto como trabalhador portuário avulso ou trabalhador vinculado.

b)- celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho, negociações para vincular trabalhador portuário avulso ou não da categoria dos estivadores; dentro ou fora da área do porto organizado.

c)- eleger ou designar os representantes da categoria;

d)- colaborar com o poder público ou entidades de prestação de serviço reconhecida legalmente, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria dos estivadores e com o exercício dessa profissão;

e) fixar e cobrar as contribuições que será descontada do salário ou da folha de pagamento de cada participante da categoria profissional diretamente pelo Órgão Gestor de Mão de Obra OGMO/PR. Nos percentuais praticados atualmente conforme autorização de Assembléia para o custeio da representação sindical,

f)- instaurar processos de dissídio coletivo ou individual, bem como promover conciliação aos próprios;

g)- indicar membro da Categoria / Diretoria para participar de comissão técnica de estudos e curso de aperfeiçoamento dos estivadores.

h)- Acompanhar e gerenciar, através de seu representante, o direcionamento da participação preferencial dos filhos, netos e parentes de primeiro e segundo grau dos estivadores quando de concurso para entrada de novos trabalhadores no sistema avulso via OGMO/PR; bem como a fixação do quadro de trabalhadores da categoria dos Estivadores em consonância com a Lei 8.630/93.

i)- estabelecer os critérios e regras de admissão de cadastrados e de transposição do Quadro de Estivadores Cadastrados para o quadro de Estivadores Registrados, de conformidade com a Lei 8.630/93, através de Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o Conselho de Supervisão do Órgão Gestor de Mão de Obra;

j) participar do Conselho de Supervisão e Comissão Paritária junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra/PR (OGMO) designando um ou mais representantes, com o objetivo de executar os critérios e regras previstos na alínea anterior, bem como para a aplicação de medidas disciplinares;

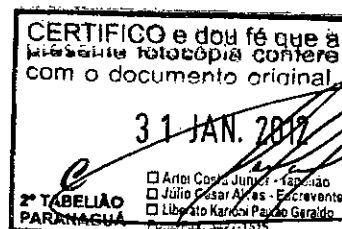
k)- trabalhar no sentido da ampliação e abrangência de sua base territorial para todo o Estado do Paraná;

l)- participar, com autorização prévia da assembléia geral, do processo de privatização do porto público de Paranaguá e da constituição de terminais privativos, dentro ou fora da área do porto organizado, inclusive adquirindo participação acionária;

m)- ampliar a participação dos estivadores no mercado de trabalho portuário, adquirindo máquinas e equipamentos necessários à movimentação de cargas a

AY4 20M09 CFET4FEB
valide em www.ocartorio.net

O Selo de Autenticidade
encontra-se na última
folha deste documento



**REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ**

bordo dos navios, para locação a terceiros, como Operadores Portuários, Exportadores, Importadores e Agentes Marítimos;

n)- no mesmo sentido da ampliação do mercado de trabalho, adquirir material de estiva para fornecimento e locação a terceiros interessados.

o) Criar o Centro de Treinamento do Trabalhador Portuário Avulso, que poderá formar parceria com instituições particulares ou públicas, para treinamento, aperfeiçoamento e aumento da escolaridade do Trabalhador de modo Geral.

p) Constituir-se legalmente com aprovação de sua Assembléia como Operador Portuário.

q) O Sindicato, por autorização de Assembléia, poderá contrair empréstimos junto a instituições financeiras para investimentos em projetos devidamente elaborados com comprometimento máximo de até 30% de sua receita projetada.

ARTIGO 3º. - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a)- participar das negociações coletivas de trabalho da categoria; representar o trabalhador portuário avulso quando do vínculo empregatício.

b)- manter serviços de assistência jurídica aos associados exclusivamente nas questões relativas à profissão e ao seu mercado de trabalho, bem como para defender os interesses coletivos na esfera judicial ou administrativa em todas as instâncias;

c)- promover cursos periódicos de habilitação, aperfeiçoamento profissional e escolaridade, por conta própria ou em conjunto com o OGM ou qualquer outra entidades particular ou publicas;

d)- acolher estivadores de outros portos com mercado de trabalho reduzido, a pedido da Federação Nacional dos Estivadores, dentro das normas estabelecidas em Assembléia, e pactuados em Convenção Coletiva de Trabalho.

e)- providenciar a elaboração de regimento interno.

f)- fomentar a busca da produtividade, aperfeiçoamento e qualificação profissional da categoria dos estivadores;

ARTIGO 4º. - SÃO OBJETIVOS DO SINDICATO

a)- incentivar a criação de sistemas de complementação de benefícios previdenciários e de sistema de seguro de vida e acidentes pessoais dos estivadores, de acordo com as normas estabelecidas em assembléia;

b)- promover intercâmbio com outras entidades sindicais, visando o aperfeiçoamento sócio-cultural-profissional, inclusive na área internacional;

c)- lutar para a efetiva unidade entre os trabalhadores;

d)- manter os departamentos de recreação, de esportes e de assistência social;



**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 211**

Folha 003 de 016

**REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ**

e)- conscientizar os associados nas questões políticas de interesse dos trabalhadores, promovendo debates e participando de eventos inerentes;

f)- implementar a formação político-sindical de novas lideranças e apoiar quaisquer iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

ARTIGO 5º. – CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

a)- observância dos preceitos legais e estatutários;

b)- renúncia à prática de política partidária, religiosa ou qualquer atividade que possa conflitar com os princípios e prerrogativas da entidade;

c)- ter personalidade jurídica distinta da dos associados que integram seus quadros, preenchendo, como pessoa jurídica de direito privado, os indispensáveis requisitos legais;

ARTIGO 6º. – O Sindicato poderá filiar-se a entidades nacionais ou internacionais de interesse dos trabalhadores, inclusive a Centrais Sindicais, conforme decisão de assembléia.

ARTIGO 7º. – Através deste Estatuto fica atribuída ao sindicato a condição de procurador dos trabalhadores de Estiva, dentro ou fora da área do porto organizado, trabalhador avulso ou vinculado, sindicalizado ou não, com as incumbências de:

a)- receber a sua remuneração diretamente ou emitindo fatura, dando quitação plena aos tomadores de serviço;

b)- convencionar sobre remuneração e composição de equipes de trabalho, nas formas e condições aprovadas em Assembléia Geral;

c)- firmar acordos, conforme Assembléia Geral, com Órgãos da Previdência Social, para as contribuições previdenciárias dos estivadores, e com os tomadores de serviço para a execução de trabalho sob forma de empreitada avulsa, ou vinculado, bem como para o engajamento do pessoal em cargos de mando e chefia e funções especializadas mediante critérios de avaliações periódicas em busca da qualificação, capacitação e produtividade.

d)- representar os associados nas questões trabalhistas junto à categoria econômica correspondente (Operadores Portuários e seu Sindicato) e em todas as questões que envolvam demandas junto ao Poder Judiciário, em defesa de todos os direitos, em consonância com este Estatuto e nas formas e condições aprovadas em Assembléia Geral.

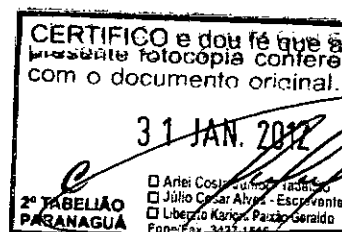
CAPÍTULO II**DO INGRESSO NA PROFISSÃO E DA FILIAÇÃO AO SINDICATO**

ARTIGO 8º. – A todo indivíduo que participe da categoria profissional de estivador, nos termos da Lei nr. 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993 ou em razão de

AY4 2XMO9 CFET4FEB
válida em www.dccario.net

O Selo de Autenticidade
encontra-se na última
folha deste documento

4



**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 211/V**

Verso da Folha 003 de 016

**REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ**

Convenção Coletiva de Trabalho, satisfazendo as exigências da legislação e do Estatuto sindical, assiste o direito de ser admitido no sindicato como associado;

a)- o número de estivadores necessários para atender aos serviços na Base territorial do Sindicato será fixado de acordo com as normas legais vigentes e as regras convencionadas com o Sindicato da categoria econômica (Operadores Portuários) e acompanhadas pelo OGMO em consonância com o Sindicato;

b)- além do Quadro de Registrados, o Sindicato manterá um Quadro de Estivadores Cadastrados, com matrícula no Órgão Gestor de Mão de Obra, conforme o artigo 54 da Lei nr. 8.630/93 e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho e seus termos aditivos firmados com o Sindicato da categoria econômica. Desse quadro também participam os Estivadores aposentados que retornaram à ativa;

c)- a transposição do quadro de cadastrados ao quadro de registrados dar-se-á na conformidade do que está previsto na alínea "i" do artigo 2º. deste Estatuto, observando-se as disposições da Lei nr. 8.630/93, quanto ao caso e também as regras estabelecidas pelo Conselho de Supervisão e em Convenção Coletiva de Trabalho;

d)- o ingresso no quadro de estivadores cadastrados obedecerá ao que se encontra estabelecido na Lei 8.630/93, ou critérios fixados em Convenção Coletiva de Trabalho. No caso da admissão ser recusada por motivo de falta de idoneidade comprovada, caberá recurso escrito do interessado para a assembléia geral e Comissão Paritária criada junto ao OGMO, em que o recorrente deverá apresentar as provas em contrário.

ARTIGO 9º. - O quadro suplementar concorrerá as escalas em conformidades com as regras estabelecidas na Convenção Coletiva, em consonância com o OGMO/PR, estando claro que seu engajamento somente se efetivará na falta ou insuficiência de trabalhadores registrados.

ARTIGO 10º. - O quadro associativo do sindicato compõe-se de:

a)- **APOSENTADOS:** que se aposentaram e continuam contribuindo para o Sindicato.

b)- **ATIVOS:** aqueles que tiverem seu pedido de admissão deferido pelo presidente do Sindicato e/ou que tiverem sua filiação homologada ou declarada pela Assembléia Geral, os quais necessariamente deverão possuir registro ou cadastro no OGMO,

c)- **BENEMÉRITOS:** aqueles que prestaram relevantes serviços ao Sindicato, sendo deferida pelo Presidente do Sindicato ou declarada em Assembléia geral. Da categoria

ARTIGO 11º. - O Sindicato deverá manter devidamente atualizados os assentamentos sobre todos seus associados da ativa e aposentados;



**CAPÍTULO III****REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ - PARANÁ****DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS****ARTIGO 12º.- São direitos dos Associados:**

- a)- participar das escalas rodiziárias elaboradas pelo Sindicato em consonância com o Órgão Gestor de Mão de Obra OGMO/PR, respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho e a legislação federal pertinente;
- b)- tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, inclusive nas eleições sindicais, desde que se encontrem legalmente em condições, e contribuam para a entidade sindical de classe;
- c)- requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária com o número de assinaturas de pelo menos um terço de associados em efetivo exercício da profissão, justificando-a; somente terá validade a presente assembléia se dela participarem todos aqueles associados que à convocaram;
- d)- utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato bem como participar das ações e cursos em busca do aperfeiçoamento, da qualificação e produtividade sob as penas previstas neste estatuto;
- e)- perceber seus salários e adicionais remuneratórios, repassados pelo OGMO/Operadores Portuários através da tesouraria do Sindicato ou com seu acompanhamento junto à fonte pagadora, dentro dos prazos legais;

Parágrafo 1º. - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não podendo o mesmo fazer-se representar de qualquer outra forma que não a pessoal.

Parágrafo 2º. - Cessarão os direitos do associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão de estivador por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto quando em gozo de benefício previdenciário, desempenho de mandato sindical de grau superior e em outros casos previstos em Lei.

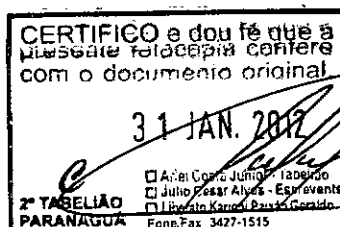
Parágrafo 3º. - Os sócios beneméritos não tem direito de votar e ser votado bem como isentos de qualquer desconto em favor do Sindicato, sendo vedado ainda sua inclusão como usuários de qualquer dos serviços prestados a título de assistência social.

ARTIGO 13º.- São deveres dos associados:

- a)- cumprir rigorosamente as determinações deste Estatuto, do Regime Interno e do Regulamento da Assistência Social;
- b)- pagar as contribuições estabelecidas em Assembléia, sob pena de perder automaticamente sua qualidade de sócio;
- c)- comparecer às Assembléias gerais e acatar as decisões;
- d)- zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

AY4 2XM09 CFET4FEB
valido em www.ocartorio.net

O Selo de Autenticidade
encontra-se na ultima
folha deste documento



REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ

e)- prestar contas do desempenho de cargos de representação para os quais tenha sido eleito ou designado pela categoria;

f)- prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de solidariedade entre os elementos de sua categoria profissional;

g)- não tomar deliberações que interessem à categoria profissional sem prévio pronunciamento da diretoria do Sindicato;

h)- acatar as orientações da Diretoria e as deliberações das Assembléias;

i)- quitar regularmente suas obrigações financeiras para com o Sindicato;

j)- dar conhecimento à Diretoria do Sindicato sobre qualquer fato que possa prejudicar a Entidade e seus associados, zelando sempre pelo patrimônio e sua imagem em geral;

k)- submeter-se e acatar as escalas rodiziárias, inclusive dos cargos de chefias (contra mestre geral e contra mestre de porão).

Parágrafo 1º - Os associados aposentados, deveram contribuir diretamente na tesouraria do sindicato até o décimo dia de cada mês o valor correspondente de 11.05% de seus vencimentos recebidos pela aposentadoria, para tanto a cada ano deverá apresentar a tesouraria do sindicato comprovante de rendas fornecido pelo INSS.

Parágrafo 2º - Será considerado como AUSENTE da assembléia o associado que abandonar a sessão durante sua realização, sem motivo justificado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ARTIGO 14º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

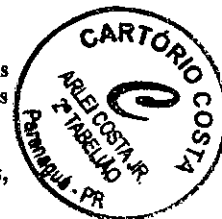
Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos do associado que:

a)- não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada, no período de 12 (doze) meses;

b)- desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria do Sindicato;

c)- descumprir demais deveres constantes deste Estatuto e das obrigações contidas no Regulamento da Assistência Social, no regimento interno da categoria, nos contratos coletivos e na Convenção Coletiva de Trabalho da profissão.

d)- que deixar o exercício da profissão por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem causa justificável;



**REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ**

e)- que mantiver qualquer tipo de vínculo empregatício ou associativo com empresas sem anuência do Sindicato, associações, cooperativas ou outras entidades que tenham interesse diretos ou indiretos com o mercado de trabalho dos estivadores.

Parágrafo 2º. - Será eliminado do quadro social, através de inquérito administrativo realizado por três associados indicados pela Diretoria, o associado que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituir em elemento nocivo à Entidade.

Parágrafo 3º. - As penalidades serão impostas pela Diretoria do sindicato.

Parágrafo 4º. - Nenhuma penalidade será imposta sem audiência prévia do associado, que poderá apresentar sua defesa por escrito.

Parágrafo 5º. - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral da Entidade, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 6º. - Para gradação das penalidades serão considerados os antecedentes, os motivos, as circunstâncias da ação ou omissão do autor.

Parágrafo 7º. - A Diretoria do Sindicato tomará as providências cabíveis junto à autoridade ou órgão competente para o cancelamento ou suspensão do cadastro ou registro do associado.

Parágrafo 8º. - As penalidades previstas no parágrafo 1º implicam na perda do direito do associado em concorrer às escalas rodízias organizadas pelo sindicato, em iguais condições com os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 15º. - O associado que tenha sido eliminado do quadro social somente poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite a juízo da Assembléia Geral;

Parágrafo 1º. - Fica vedada a reintegração do associado eliminado, na hipótese de que ele tenha sido eliminado por lesão ao patrimônio moral ou material da Entidade.

Parágrafo 2º. - Na hipótese de readmissão, o readmitido receberá novo número de matrícula.

DAS OUTRAS PENALIDADES

ARTIGO 16º. - Os estivadores associados ao Sindicato, estarão sujeitos ainda às penas de afastamento temporário e eliminação definitiva nas seguintes hipóteses:

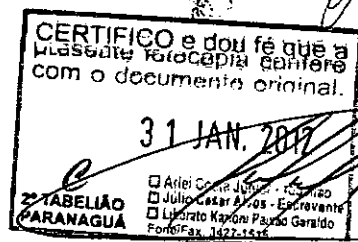
a)- Por desacato à Diretoria e por indisciplina praticada em qualquer local que pertença ao Sindicato ou que este tenha relações;

b)- Por iniciativas de qualquer ordem que contrariem as disposições deste Estatuto;

c)- Por ausência a bordo dos navios quando escalado ou por abandono das tarefas que lhe for determinada;

AY4 2XMO9 CFET4FEB
valido em www.ocartorio.net

O Selo de Autenticidade
encontra-se na ultima
folha deste documento



Registro Civil de Pessoas Naturais

Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos

Av. Dr. Roque Vemalha, nº 215, Centro

CEP: 83.260-000 Fone: (41) 3453-0271

Matinhos-Pr

Alceste Ribas de Macedo Filho

Oficial

LIVRO B-044

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612

Verso da Folha 005 de 016

FOLHA 213/V

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PR

d)- Por condenação criminal transitada em julgado;

e)- Por elaboração de panfletos ou assemelhados, que visem injuriar a Diretoria do Sindicato ou a Assembléia Geral, ou associado no exercício de sua atividade profissional.

f)- Pela recusa individual ou coletiva em trabalhar quando escalados.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 17º.- São órgãos do Sindicato:

a)- O presente estatuto, soberano em seus efeitos legais, desde que não contrarie a Constituição Federal e legislação vigente.

b)- a assembléia geral;

c)- a diretoria

d)- o conselho fiscal

e)- a delegação representativa

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18º.- A Assembléia Geral, fórum máximo de deliberação da categoria, é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e a Legislação em vigor.

Parágrafo 1º.- A assembléia geral será convocada por edital publicado em órgão de imprensa que tenha circulação na base territorial do Sindicato e afixado na Sede Social e nos locais de engajamento dos estivadores.

Parágrafo 2º.- As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados (cinquenta por cento mais um) ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes quando não houver quorum especial previsto.

Parágrafo 3º.- As deliberações das assembléias serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo nas exceções previstas neste Estatuto, conforme livro de presenças.

Parágrafo 4º.- Serão tomadas por escrutínio secreto, salvo proposta e apoio votados por unanimidade, no momento, em sentido contrário, as deliberações da assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a)- eleições da diretoria, do conselho fiscal e das representações profissionais;
- b)- aplicação e alienação do patrimônio imóvel do sindicato;
- c)- julgamento dos atos relativos a penalidades;
- d)- prestação de contas da Diretoria e propostas orçamentárias e sua suplementação;



REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ

e)- afastamento de diretor exercente de cargo administrativo e de representação;

Parágrafo 5º.- Compete à Assembléia Geral analisar e votar todos os planos de reivindicações da categoria.

Parágrafo 6º.- As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocados pelo Presidente.

Parágrafo 7º - Em casos de urgência ou força maior, poderá ser convocada pelo presidente da entidade, assembleia geral extraordinária, independente de publicação de edital em jornal de grande circulação, devendo a mesma obrigatoriamente ocorrer no ponto de chamada nos horários das 06:30 ou 18:30 minutos.

Parágrafo 8º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral destituir os administradores, alterar o presente Estatuto e aprovar as contas.

Parágrafo 9º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, respeitadas as disposições complementares quanto ao quorum estabelecidas na presente.

ARTIGO 19º.- Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias:

a)- quando julgarem conveniente, o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou os associados, de acordo com este Estatuto;

b)- a requerimento dos associados em atividade, em número mínimo de um terço, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo 1º.- Deverá comparecer à respectiva assembleia, sob pena de nulidade, a totalidade dos que a requereram;

Parágrafo 2º.- As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas, salvo proposta e apoio para a inclusão de outros temas na ordem do dia;

Parágrafo 3º.- O Presidente deverá providenciar a realização da Assembleia requerida ou convocada nos termos deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da entrega do pedido na Secretaria, ou a assembleia será promovida por aqueles que a solicitaram.

ARTIGO 20º.- Realizar-se-ão Assembleias Ordinárias:

a)- para prestação de contas, instruída com parecer do Conselho Fiscal, até o final do primeiro trimestre civil do ano subsequente ao de competência;

b)- para aprovação dos orçamentos da entidade até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se refere;

c)- para deliberar sobre pedidos, justificados, apresentados pela diretoria, de suplementação de verba orçamentária;

d)- para tratar de outros assuntos exigidos em lei ou neste Estatuto;



O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento

CERTIFICADO de que a presente fotocópia contém com o documento original.
31 JAN. 2012
2º TABELÃO
PARANAGUÁ
Arlei Souto Junior - Tabelião
Júlio César Rivas - Secretário
Lupatato Márcio Parizão Garaldo - Secretário
Paraná, 30/01/2012

**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 214/V**

Verso da Folha 006 de 016

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo recusa ou omissão da diretoria à convocação das assembleias ordinárias, estas poderão ser convocadas pela maioria do conselho fiscal ou pelos associados em número não inferior a 1/3 do quadro social.

DA DIRETORIA

ARTIGO 21º. - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 5 (5) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, eleitas a cada três (3) anos nos termos deste estatuto por voto direto e secreto de todos os associados aptos a votar.

Parágrafo 1º. - São os seguintes cargos que compõem a Diretoria:

- a)- Presidente;
- b)- Secretário;
- c)- Tesoureiro;
- d)- Diretor de Assistência Social;
- e)- Diretor representante junto ao OGMO, Delegado representante junto à Federação Nacional dos Estivadores e ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP).

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ

Parágrafo 2º. - Os cargos ocupados pela ordem de menção dos nomes da chapa eleita;

Parágrafo 3º. - Em caso de impedimento ou afastamento do Presidente, ou na vacância do cargo, assumirá o Secretário;

Parágrafo 4º. - Nos demais casos, a convocação dos suplentes para preenchimento de cargos efetivos será feita conforme decisão da diretoria;

Parágrafo 5º. - A remuneração da Diretoria fica estabelecida, em percentual de 1,5% do MMO, sub-dividida entre todos os diretores e conselho fiscal efetivos e suplentes na proporção de 0,8% para executiva e 0,7% aos demais diretores.

Parágrafo 6º - Fica vedado aos diretores a participação na escala rodiziária em cartão solto, sendo permitido a participação normal como qualquer associado.

ARTIGO 22º. – COMPETE À DIRETORIA

- a)- dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o estatuto, os regimentos, as resoluções próprias e das assembleias;
- b)- administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- c)- elaborar regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- d)- organizar a prestação de contas e elaborar a previsão orçamentária, submetendo-se à deliberação da Assembleia Geral, de acordo com este estatuto;





e)- representar o Sindicato nas negociações coletivas e na instauração dos dissídios coletivos;

f)- representar o sindicato em juízo, em qualquer processo, bem como seus associados nas matérias atinentes ao exercício da profissão de estivador;

g)- firmar acordos de interesse da categoria representada com empresas e órgãos públicos, sempre que possível dentro do mandato sindical correspondente;

h)- aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

i)- reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria convocar;

REC. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ

ARTIGO 23º.- COMPETE AO PRESIDENTE:

a)- representar o Sindicato perante a categoria econômica, a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de sua validade;

b)- convocar e presidir as sessões da diretoria e presidir ou instalar as assembleias gerais, podendo, a seu critério, indicar outro sócio para presidir as Assembleias,

c)- assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

d)- admitir e demitir funcionários da entidade, bem como a contratação de profissionais liberais e/ou empresas de assessorias nas áreas de administração, contabilidade, economia e direito.

e)- baixar atos complementares necessários para suprir casos omissos no Regimento Interno, ad referendum da Assembleia Geral;

f)- assinar os cheques juntamente com o tesoureiro e ordenar os pagamentos das despesas.

ARTIGO 24º.- COMPETE AO SECRETÁRIO:

a)- substituir o Presidente temporariamente sem prejuízo de suas funções;

b)- preparar o expediente e as correspondências e ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato, mantendo a Diretoria devidamente informada;

c)- coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

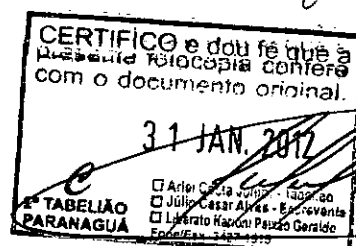
d)- ter sob sua guarda, controle e responsabilidade os processos, contratos e convênios;

e)- elaborar relatório e plano de atividades do Sindicato;

AY4 20XMO0 CFET4FEB
válida em: www.ocratorio.net



O Selo de Autenticidade
encontra-se na última
folha deste documento





f)- secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, lavrando as respectivas ata, salva deliberações em contrário;

g)- responsabilizar-se pelas escalas rodiziárias dos cargos de chefia, fiscais e listas de pessoal especializado, de acordo com a Convenção Coletiva e ter sob guarda os arquivos pertinentes, informando sobre qualquer anormalidade.

Parágrafo 1º - As listas de chefias e fiscais obedeceram a seqüência numérica por matrícula sindical partir da escala realizada em 1º de novembro de 2009;

ARTIGO 25º.- COMPETE AO TESOUREIRO

REC. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ

a)- substituir o secretário nos seus impedimentos;

b)- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de atuação;

c)- assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d)- dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

e)- responsabilizar-se pela elaboração, rigorosamente em dia, dos balancetes mensais e do balanço anual, apresentando-o para análise do Conselho Fiscal para que sejam divulgados aos associados;

f)- providenciar a elaboração do Orçamento do Sindicato;

g)- proceder à aplicação de todos os valores disponíveis em nome do Sindicato em bancos oficiais privados conveniados, a fim de que esses valores não sejam corroídos pela inflação, fazendo a necessária divulgação aos associados do resultado dessas operações;

h)- zelar pelo conjunto de bens móveis, dos direitos e obrigações patrimoniais do Sindicato;

i)- efetuar controles e adequar a utilização dos bens;

j)- manter registros atualizados de todos os bens do Sindicato;

PARAGRAFO ÚNICO - O tesoureiro deverá fornecer cópia do balancete mensal ao associado desde que o associado faça a solicitação por escrito, via secretaria.

ARTIGO 26º.- COMPETE AO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)- substituir o tesoureiro nos seus impedimentos;

b)- promover assistência social a todos os associados, bem como aos dependentes diretos e legais dos associados, conforme estabelecido no Regimento Interno;





c)- preparar os registros e controles necessários hospitalares e dos demais serviços e atendimentos assistenciais;

d)- organizar um relatório mensal e anual das atividades e serviços desenvolvidos pela assistência social do sindicato;

e)- elaborar e estudar a criação de convênios que proporcionem melhorias atinentes aos serviços assistenciais do sindicato, para posterior apreciação e aprovação em assembléia;

f)- cadastrar e ter sob sua guarda e responsabilidade os pertences do ambulatório médico-odontológico e fisioterápico do sindicato;

ARTIGO 27º.- COMPETE AO DIRETOR REPRESENTANTE JUNTO AO OGMO, AO DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES E AO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA (CAP).

a)- cumprir honrar e defender junto ao OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra) as questões inerentes às categorias de trabalhadores avulsos e as decisões tomadas em assembléia geral do sindicato, de conformidade com a lei em vigor;

b)- apresentar relatórios de procedimentos do OGMO e suas comissões para conhecimento de toda a diretoria e da categoria;

c)- gerenciar a confecção das folhas-padrão e os recolhimentos dos encargos sociais dos associados e do sindicato;

d)- mandar imprimir as listagens de rodízio;

e)- zelar pela higiene, segurança e manutenção do local de engajamento dos estivadores (ponto de chamada);

f)- ter sob sua responsabilidade o pessoal administrativo do ponto de chamada vinculado ao sindicato;

g)- responsabilizar-se em colocar em edital todas as convocações para assembléias e demais assuntos que envolvam diretamente os serviços de estiva e matérias de interesse dos estivadores.

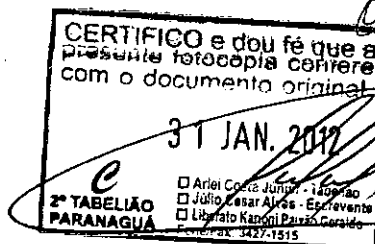
h)- cumprir, honrar e defender junto ao Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Estivadores e junto ao Conselho de Autoridade Portuária, as decisões tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria do Sindicato de acordo com as leis em vigor;

i)- apresentar relatório de sua atuação em cada reunião do Conselho de Representantes da FNE e do CAP para conhecimento da Diretoria e dos associados;

AY4-2XMO9-CPET4FER
válido em www.ocratio.net



O Selo de Autenticidade
encontra-se na última
folha deste documento





j)- analisar e documentar as lutas, organizações e experiências da categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

l)- preservar a imagem pública do Sindicato coordenando a comunicação com os órgãos de imprensa;

m)- coordenar a execução da política sindical definida em Assembléia Geral, na FNE, nas plenárias e nos congressos da categoria.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º.- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, com o mesmo número de suplentes, eleito em conjunto com a Diretoria e com esta tomando posse em mandato de igual período, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

ARTIGO 29º.- O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da gestão financeira do Sindicato e de assessoramento à Assembléia Geral e será composto por três membros efetivos, com igual número de suplentes.

ARTIGO 30º.- A composição do Conselho Fiscal, com membros efetivos e suplentes, deverão fazer parte e constar do mesmo pedido de inscrição de uma chapa de candidatos à diretoria e seus suplentes e com esta concorrerá à eleição.

ARTIGO 31º.- Os membros do Conselho Fiscal não participarão da administração direta do Sindicato, pois a administração é competência estatutária da diretoria limitando-se a sua atuação à fiscalização da gestão financeira.

ARTIGO 32º.- A atuação do Conselho Fiscal será exercitada por seus membros efetivos. Os membros suplentes serão convocados para atuar apenas nos eventuais impedimentos legais dos efetivos.

ARTIGO 34º.- COMPETE AO CONSELHO FISCAL

a)- dar parecer sobre os orçamentos do Sindicato;

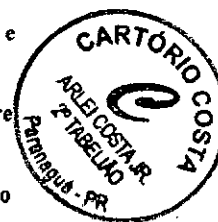
b)- opinar sobre as despesas extraordinárias nos balancetes mensais e no balanço anual;

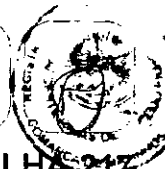
c)- reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

d)- dar parecer sobre os balanços financeiro e patrimonial, rubricando-os e assumindo a responsabilidade respectiva;

e)- ser fiscalizador do processo eleitoral da Entidade, dando parecer sobre qualquer interpelação;

Parágrafo 1º.- Os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balanços e previsão orçamentária servirão de indicativo para a assembléia geral.





Parágrafo 2º. – Os membros do Conselho Fiscal terão o acesso para examinar periodicamente os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato.

Parágrafo 3º. – Os Conselheiros serão remunerados pelo Sindicato de conformidade com o parágrafo 5º artigo 21º.

ARTIGO 35º.– A maioria do Conselho Fiscal poderá convocar assembléia geral para tratar de assuntos relacionados com a gestão financeira do Sindicato.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 36º.– Dirigentes Sindicais são os membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais estão sujeitos às penalidades de perda de mandato e de eliminação do quadro associativo do Sindicato, nos seguintes casos:

- a)- por malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b)- por grave violação do Estatuto
- c)- por abandono do cargo
- d)- por transferência de residência permanente para município fora da base de atuação profissional da categoria, exceto no caso de representação da respectiva categoria e em outros casos previstos em lei e neste Estatuto;
- e)- pelo desempenho de atividade ou função conflitante com os interesses dos estivedores ou contrária aos princípios trabalhistas, de acordo com a assembléia geral;
- f)- pelo desempenho de atividade cuja carga horária, a juízo da Assembléia geral, seja incompatível com o exercício da Administração do Sindicato;
- g)- pela ausência, ou reprovação de prestação de contas até o último dia do prazo estabelecido neste estatuto;
- h) – pela ociosidade no trabalho ou que não acatem determinação de seus superiores,

Parágrafo 1º.– A pena de perda do mandato de qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal será imposta pela maioria da diretoria e será declarada por assembléia geral convocada para esse fim exclusivo;

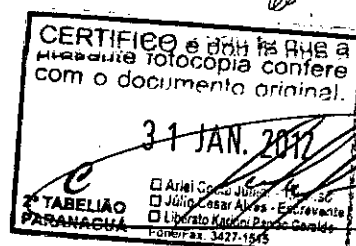
Parágrafo 2º.– O processo competente será instaurado pela própria diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou por proposta dos associados em assembléia geral, desde que existam princípios de prova suficientes resultantes de sindicância ou auditoria, sempre observado os princípios de contraditório e da ampla defesa;

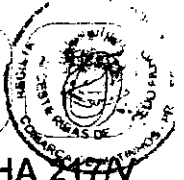
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUA-PARANÁ

1474 200405 CFETAFEB
válido em: www.orisfotografica.net



O Selo de Autenticidade
encontra-se na última
folha deste documento



**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 217V**

Verso da Folha 009 de 016

Parágrafo 3º.- Preliminarmente a assembléia geral nomeará comissão de três membros, escolhida entre os associados no pleno gozo dos direitos estatutários, a qual apresentará relatório conclusivo propondo a destituição do diretor ou diretores, do conselheiro ou conselheiros ou propugnando pela absolvição e manutenção no cargo respectivo;

Parágrafo 4º.- No mesmo relatório a Comissão proporá ainda, se for o caso, a pena de eliminação do quadro associativo do Sindicato;

Parágrafo 5º.- A Comissão concederá prazo de dez dias para que o acusado ou acusados apresentem defesa escrita, diretamente ou através de Procurador constituído, instaurando um processo que ensejará o relatório conclusivo, cujas peças deverão ser expostas na íntegra ao julgamento da Assembléia Geral;

Parágrafo 6º.- Ex-diretores e Conselheiros Fiscais, que já tenham exaurido seus mandatos, estarão sujeitos à pena de eliminação do quadro associativo do Sindicato, ou de declaração de inelegibilidade, caso sejam enquadrados nos procedimentos previstos nas alíneas a, b e g deste artigo, por decisão da Assembléia Geral, obedecidas às mesmas formalidades processuais previstas nos parágrafos anteriores para julgamento dos Diretores e Conselheiros Fiscais em pleno exercício do mandato.

Parágrafo 7º.- Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada, do Diretor ou do Conselheiro Fiscal, da sede do Sindicato, por mais de trinta (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO 37º.- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá imediatamente o cargo vacante seu substituto legal na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º.- Em caso de abandono de cargo ou destituição, proceder-se-á na forma do artigo 36, suas alíneas e parágrafos e demais disposições anteriores, não podendo entretanto o Dirigente Sindical que abandonar o cargo e/ou for destituído, concorrer para qualquer mandato sindical durante 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º.- Também ex-Diretores e ex-Conselheiros Fiscais punidos conforme o artigo 37, suas alíneas e parágrafos, serão inelegíveis pelo prazo de 10 (dez) anos

ARTIGO 38º.- Havendo renúncia conjunta de 2/3 (dois terços) da Diretoria e Conselho Fiscal e sendo insuficiente o número de suplentes para suprir os cargos vagos, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral para constituição de Junta Governativa, sob a sua direção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo a recusa do Presidente, a Assembléia será convocada na forma deste Estatuto.

ARTIGO 39º.- A Junta Governativa provisória no caso do artigo anterior, será composta por 06 (seis) membros, que tomarão as providências necessárias para a realização de novas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

REC-PESSOA JURÍDICA
PARANAGUA-PR/ANA

**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 218**

Folha 010 de 016

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Junta Governativa provisória são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

ARTIGO 40º - No caso de falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do presente Estatuto para convocação do suplente.

CAPÍTULO VII**DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

ARTIGO 41º - Constitui-se o patrimônio do Sindicato:

a)- das contribuições nos termos da Lei e deste Estatuto, daqueles que participam da categoria representada e dos associados do Sindicato;

b)- das doações e legados;

c)- dos bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

d)- dos aluguéis de imóveis e juros e correção monetária de títulos, de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

e)- das multas e outras rendas eventuais;

f)- das contribuições resultantes de Convenções, Contratos ou Acordos Coletivos de Trabalho;

g)- das dotações orçamentárias oficiais para manutenção do sistema de assistência social do Sindicato;

Parágrafo 1º - A importância da contribuição estipulada no Artigo 2º, letra E, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia;

Parágrafo 2º - Nenhuma condição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto ou emanada de Assembléia Geral da categoria.

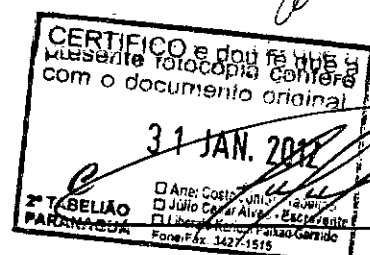
ARTIGO 42º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens e valores que possuir, compete à Diretoria.

Parágrafo 1º - No exercício da competência de administrar o patrimônio do Sindicato, a Diretoria poderá determinar o local de funcionamento de cada departamento que compõe a sua estrutura administrativa, incluindo o setor de assistência social.

Parágrafo 2º - A diretoria em exercício do Sindicato, sob pena de responsabilidade administrativa, não poderá fazer ou mandar fazer qualquer atendimento não previsto neste estatuto e no regulamento da Assistência Social, A TESOUREARIA DO SINDICATO ATRAVÉS DE SEU TESOUREIRO E O PRESIDENTE, SÓ ATENDERÁ OS CASOS ADMINISTRATIVOS, CESSANDO OUTROS

AY4 2XM09 CPET4FEB
válida em www.ocartorio.net

O Selo de Autenticidade
encontra-se na ultima
folha deste documento



**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 218/V**

Verso da Folha 010 de 016

ATENDIMENTOS CENTO E OITENTA (180) DIAS ANTES DO TÉRMINO DE MANDATO.

ARTIGO 43º.- Os bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em escrutínio secreto, salvo a hipótese já prevista neste Estatuto.

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUA - PARANÁ

Parágrafo 1º.- Caso não seja atingido o quorum, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito de voto, depois de transcorridos 7 (sete) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2º.- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a decisão somente terá validade se adotada pelo número de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto, salvo a hipótese já prevista neste Estatuto.

Parágrafo 3º.- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado na imprensa diária com circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Os valores oriundos da venda terão que incorporar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo 5º - Salvo para a venda de imóveis, o Sindicato através da diretoria poderá administrar os bens móveis e imóveis da maneira que melhor lhe aprouver onerando, cedendo, locando, etc, sempre buscando o interesse do Sindicato.

ARTIGO 44º.- A duração do Sindicato é indeterminada, mas no caso de dissolução, pagas as dívidas decorrentes da responsabilidade do Sindicato, o seu patrimônio será dividido entre seus atuais associados ativos e aposentados contribuintes.

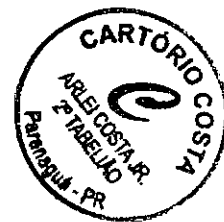
PARÁGRAFO ÚNICO- A dissolução do Sindicato só se dará por decisão de pelo menos ¾ (três quartos) dos presentes em Assembléia Geral convocada para tal finalidade, e com quorum mínimo de ¾ (três quartos) dos associados da ativa e aposentados contribuintes, do Sindicato, aptos a votar. A destinação do patrimônio constará da Ordem do Dia.

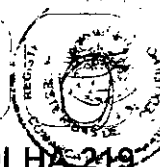
ARTIGO 45º.- Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

ARTIGO 46º.- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em dia com os seus direitos sindicais;



**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 219**

Folha 011 de 016

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal será eleito em conjunto com a Diretoria, compondo a mesma chapa.

ARTIGO 47º. – O mandato dos Dirigentes Sindicais será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, respeitando-se a forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 48º. – As eleições do Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto observadas as normas constantes da legislação vigente.

ARTIGO 49º. – As eleições serão realizadas no período máximo de 90 (noventa) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término dos mandatos vigentes, por convocação do Presidente do Sindicato.

Parágrafo 1º. – O mandato dos Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos terá início no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte ao das eleições, após, portanto, o último dia de mandato dos Diretores e Conselheiros Fiscais anteriores aos eleitos;

Parágrafo 2º. – Não se realizando as eleições, por qualquer motivo, no prazo previsto neste artigo, o Presidente juntamente com a diretoria executiva, a maioria do Conselho Fiscal ou 1/3 dos associados em dia com os direitos sociais, deverá convocar Assembleia Geral, antes do término do mandato vigente, para deliberar sobre a fixação de nova data, bem como sobre a nomeação de Junta Governativa para administrar e representar a Entidade no período de transição entre o término do mandato vigente e a posse dos eleitos.

D A C O N V O C A Ç Ã O D A S E L E I Ç Õ E S S I N D I C A I S

ARTIGO 50º. – As eleições serão convocadas por Edital, no qual será mencionado obrigatoriamente:

- a)- data, horários de início e encerramento e o local de votação;
- b)- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c)- prazo para impugnação de candidatura ou chapa inscrita;
- d)- datas, horários e locais de segunda votação, caso não seja atingido quorum na primeira.

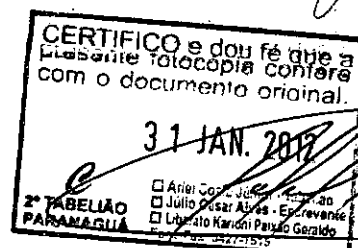
Parágrafo 1º. – Dentro do prazo previsto no artigo 50, cópias do Edital deverão ser afixadas na Secretaria, no ponto de chamada e nas delegacias do Sindicato.

Parágrafo 2º. – No mesmo prazo deverá ser publicado o resumo do Edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação em toda a base territorial do Sindicato.

AY4 20X08 CFET4FEB
válido em www.ocartorio.net

20

O Selo de Autenticidade
encontra-se na última
folha deste documento



**DAS CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES**

ARTIGO 51º.- O prazo para registro de chapas será de 10 (deis) dias contados da publicação do resumo do Edital em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento do registro de chapa, em 03 (três) vias, será dirigido ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos que a integra, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a)- ficha de qualificação em duas vias;
- b)- declaração do candidato, sob as penas da Lei, de que não está enquadrado em qualquer hipótese de inelegibilidade, prevista em lei e neste Estatuto;

ARTIGO 52º.- O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá o recibo do requerimento e da documentação apresentada.

Parágrafo 1º.- Para efeito deste artigo, a Secretaria manterá expediente normal de 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer na sede pessoa habilitada para prestar informações sobre o processo eleitoral.

Parágrafo 2º.- Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos na totalidade e pelo menos 2/3 (dois terços) do número de suplentes ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação e demais documentos exigidos no artigo anterior.

ARTIGO 53º.- Encerrado o prazo para registro das chapas, será lavrada ata de encerramento, a qual deverá ser assinada pelo menos por um candidato de cada chapa inscrita.

Parágrafo 1º.- Encerrado o prazo sem ter havido registro de chapas, será convocada Assembleia Geral para providências que se fizerem necessárias, nos termos do Artigo 50, parágrafo segundo deste Estatuto.

ARTIGO 54º.- Dentro de 24 horas após o encerramento do prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a elaboração de edital contendo a composição das chapas por ordem de inscrição, com os nomes dos respectivos integrantes efetivos e suplentes, o qual deverá ser afixado na Secretaria e no Ponto de Chamada do Sindicato.

ARTIGO 55º.- A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado apto a votar no prazo de 02 (dois) dias contados da data da divulgação das chapas.

Parágrafo 1º.- A impugnação, devidamente justificada, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue na Secretaria, contra recibo;

Parágrafo 2º.- O Presidente deverá comunicar o candidato impugnado dentro de 24 (vinte e quatro) horas. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar contra-razões.

REC. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ





Parágrafo 3º.- Havendo impugnação contra o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria no exercício do mandato e concorrendo à reeleição, esta deverá ser protocolada na Secretaria do Sindicato, com cópia ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 56º.- Encerrado o prazo de impugnação, o Presidente terá 24 (vinte e quatro) horas para instruir o processo e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal, que terá 02 (dois) dias para julgá-lo dentro das normas estatutárias e leis vigentes.

Parágrafo 1º.- Julgada improcedente a impugnação ou não comunicada a Diretoria do Sindicato sobre a decisão do Conselho Fiscal, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer à Assembléia contra a sua eleição;

Parágrafo 2º.- Chegando em tempo hábil, ao conhecimento da Diretoria, a decisão que julga procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo 3º.- A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados somente poderão concorrer se os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastarem ao preenchimento mínimo dos cargos, conforme dispõe este Estatuto.

DOS RECURSOS

ARTIGO 57º.- O recurso poderá ser interposto por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias a contar do término da eleição.

ARTIGO 58º.- O recurso será dirigido ao Presidente da Entidade e será protocolado na Secretaria, mediante recibo, devendo ser apreciado dentro de 5 (cinco) dias em assembléia geral convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO 59º.- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido pela Assembléia antes da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos, conforme dispõe este Estatuto.

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

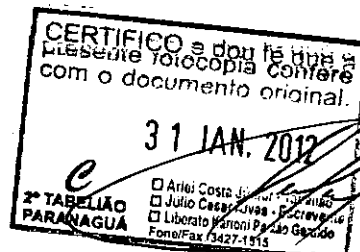
ARTIGO 60º.- O associado em dia com seus direitos sindicais poderá exercer o direito de votar e ser votado em eleições para cargos de Dirigente Sindical.

ARTIGO 61º.- É considerado eleitor com direito a voto todo associado que, na data da eleição:

- a)- tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do sindicato e mais de dois anos de exercício da profissão;
- b)- estiver em pleno gozo dos direitos sociais previstos neste Estatuto;



O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento





- c)- não estiver afastado da profissão por mais de quatro meses, exceto para o exercício de mandato sindical de grau superior ou outros casos previstos em Lei.
d)- for aposentado como estivador e continue contribuindo para o Sindicato;

Parágrafo 1º - Até cinco dias (5) antes da realização do pleito, o Sindicato afixara na sede e no ponto de chamada relação dos associados aptos a exercer o direito de voto, sem prejuízo de alteração dos seus componentes por motivos supervenientes.

Parágrafo 2º - Será fornecido a um representante de cada chapa concorrente, listagem em disquete/CD; que contenha nomes, matrícula, telefone, endereço e fotos da lista de votantes.

ARTIGO 62º.- Será considerado inelegível o associado que:

- a)- não estiver, desde dois anos antes do pleito, pelo menos, no exercício efetivo da profissão na base territorial do Sindicato como Estivador, salvo se afastado para desempenho de mandato sindical de grau superior e para outros casos previstos em Lei;
b)- tendo exercido cargo de Dirigente Sindical não tiver definitivamente aprovadas, pela Assembléia Geral, suas contas decorrentes de exercícios anteriores, ficando facultado ao associado o requerimento de nova Assembléia para nova apreciação das contas a ser deferida a critério do Presidente no prazo máximo de três dias a contar da divulgação da inelegibilidade.
c)- tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
d)- possuir má conduta comprovada, a juízo da autoridade competente ou de Assembléia Geral, neste último caso por manifestação da maioria absoluta dos presentes à sessão;
e)- tiver sido destituído por Assembléia ou tiver renunciado a cargo administrativo ou de representação, nos últimos dez anos contados da data do pleito;
f)- figurar no pólo ativo de ação judicial contra o Sindicato ou deliberação de Assembléia Geral do Sindicato, realizada de conformidade com este Estatuto e as leis pertinentes.

Parágrafo 1º.- O presidente do Sindicato, através de aviso afixado na sede e no ponto de chamada, dentro de 24 horas de encerramento do prazo de registro de chapas, divulgará o nome dos candidatos inelegíveis, concedendo prazo de 24 horas para que seja processada a sua substituição.

Parágrafo 2º.- Após o prazo previsto no parágrafo anterior, o presidente divulgará a composição da chapa inscrita, com a devida substituição, ou sem ela, caso não seja prejudicada a inscrição da chapa nos termos deste Estatuto.

REC. PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ



**DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

ARTIGO 63º.- Cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco ou pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Único.- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do nr. 1, obedecendo à ordem de registro, não devendo constar qualquer outro destaque para diferenciar uma das outras.

REC. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUA-PARANÁ

DO VOTO SECRETO

ARTIGO 64º.- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a)- uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b)- verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas da mesa eleitoral;
- c)- emprego de cabine indevassável e de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o voto por procuração ou com acompanhamento à cabine de votação.

DO QUORUM

ARTIGO 65º.- A eleição será válida e definitiva, em primeira convocação, se dela participarem mais de 2/3 (dois terços) dos associados eleitores em condições de votar e se a chapa mais votada obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 1º.- Será realizada segundo turno 7 dias contados da realização da primeira eleição e será válida com qualquer número de eleitores em condições de votar que comparecerem ao local de votação, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 2º - Participará do segundo turno somente a primeira colocada e a seg. da colocada em número de votos, considerando para desempate o contido no parágrafo 3º.

Parágrafo 3º.- No caso de empate, será considerado eleito a chapa cujo candidato a presidente seja o associado mais antigo no quadro social do Sindicato.

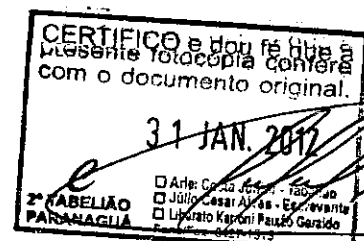
DO PLEITO

ARTIGO 66º.- A mesa eleitoral será composta de um presidente, três mesários e quatro suplentes, que serão responsáveis pela instalação dos trabalhos, coleta e apuração dos votos, proclamação dos eleitos, bem como elaboração das respectivas atas

AY4 ZXM08 CFET4FEB
válida em www.ocartorio.net



O Selo de Autenticidade
encontra-se na última
folha deste documento



Registro Civil de Pessoas Naturais

Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos

Av. Dr. Roque Vernalha, nº 215, Centro

CEP: 83.268-000 Fone: (41) 3453-0271

Matinhos-Pr

Alceste Ribas de Macedo Filho

Oficial**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 221/V**

Verso da Folha 013 de 016

Parágrafo 1º.- A mesa eleitoral será constituída até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, cujos componentes serão designados pela Diretoria do Sindicato, de acordo com os encabeçadores de chapa.

Parágrafo 2º.- Os trabalhos da mesa eleitoral serão acompanhados por até dois fiscais previamente indicados pelos encabeçadores da chapa.

Parágrafo 3º.- Com exceção dos componentes da Mesa Eleitoral, dos fiscais das chapas e do eleitor enquanto estiver votando, ninguém mais poderá permanecer no recinto de votação determinado pelo presidente da Mesa Eleitoral.

ARTIGO 67º.- No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora inicial de votação, os membros da Mesa Eleitoral verificação se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da Mesa Eleitoral para que sejam supridas eventuais deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Mesa, antes do início da votação, abrirá a urna e exibirá o seu interior a todos os presentes para mostrar que está vazia e em seguida mandará lacrá-la apondo uma fita colante com a sua rubrica e dos demais membros da Mesa.

ARTIGO 68º.- Na hora fixada no Edital e estando o recinto e material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ARTIGO 69º.- Será assegurada absoluta liberdade de voto, sendo terminantemente proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto do sindicato e num raio de 1.000 (um mil) metros da mesa coletora, devendo a fiscalização ser exercida pelo presidente da mesa que poderá solicitar garantias às autoridades competentes, pela omissão do Presidente da mesa, neste caso o Presidente em exercício do Sindicato tomará todas medidas cabíveis de acordo com o presente Estatuto.

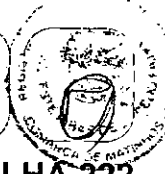
Parágrafo 1º - Durante o processo eleitoral, não poderá ser feito propaganda de qualquer espécie na sede administrativa e na clínica dos estivadores, na chácara, no ponto de embarque, ou qualquer imóveis pertencentes ao Sindicato.

Parágrafo 2º - Considera-se propaganda para efeito do artigo anterior, veículos com som referente a propaganda eleitoral, faixas, camisetas, bandeiras, banners, pintura de qualquer natureza, decalques ou assemelhados em medida superior a 30 x 30 centímetros.

Parágrafo 3º - Sobre pena de cassação da chapa inscrita, não poderá ter local para concentração, distribuição de comida, bebidas, ou outro tipo de vantagens qualquer; ficando permitido somente a instalação de "Comite Eleitoral" respeitadas as regras aqui contidas.

Parágrafo 4º - Nos locais pertencentes ao Sindicato só será permitido propaganda a ser fixada com medida igual ou inferior a 30x30 centímetros e em quantidade não superior a 10 unidades por local.

RECUPERAÇÃO JURÍDICA
PARANAGUA-PARANÁ



ARTIGO 70º. - Para o exercício do voto, cada eleitor, após ser identificado e assinar a folha de votantes, receberá a cédula, dirigindo-se à cabine indevassável onde fará sua opção de voto, depositando-a em seguida na urna colocada sobre a mesa dos trabalhos eleitorais.

ARTIGO 71º. - São documentos para identificação do eleitor: a Carteira de Identidade (RG), o cartão de identificação de estivador ou qualquer outro documento com foto do associado portador.

Parágrafo 1º - Poderá a mesa, a pedido, através de seus fiscais, em conjunto identificar o eleitor, caso não porte documentos;

ARTIGO 72º. - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos em separado serão tomados da seguinte forma:

a)- o presidente da mesa eleitoral entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocado a sobrecarta na urna;

b)- o presidente da mesa eleitoral anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para decisão no momento da apuração.

c)- antes de iniciar a contagem dos votos, a Mesa Coletora e Apuradora decidirá sobre os votos em separado; que poderá inutiliza-los, através de queima ou retirando-os das sobrecartas e misturando as cédulas às demais, sem abri-las para serem contadas.

ARTIGO 73º. - O trabalho de coleta dos votos terá duração mínima de quatro horas ininterruptas, observando-se o horário de início e término previsto no Edital de Convocação da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação dos votantes.

ARTIGO 74º. - Na hora determinada no Edital para encerramento dos trabalhos de coleta de votos, o Presidente da Mesa entregará uma senha por ele rubricada a todos os associados presentes, com direito de voto e que ainda não tiverem votado. Os trabalhos de coleta prosseguirão até que o último dos associados, portadores de senha, tenha votado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

DA APURAÇÃO

ARTIGO 75º. - Após o término do prazo estipulado para votação, em assembléia eleitoral pública e permanente, a Mesa eleitoral iniciará os trabalhos de apuração.

AY4 2XMO9 CFET4FEB
válido em www.ocrario.net



O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia contém com o documento original.
31 JAN 2012
TABELÃO PARANAGUA
Arle: 2038 2038 2038
Julio Cesar Alves - Escrevente
Vitorato Karloni Padozo Geraldo
Fone/Fax: 3432-1446

**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 222/V**

Verso da Folha 014 de 018

Parágrafo 1º. Primeiramente a Mesa Eleitoral verificará pela lista de votantes se foi atingido o quorum previsto neste Estatuto e, em caso afirmativo, procederá a abertura e a contagem de votos.

Parágrafo 2º. Os votos em separado, se decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Parágrafo 3º. Não sendo atingido o quorum, o presidente da Mesa Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem abri-las, notificando em seguida o Presidente do Sindicato para tomar as providências, à realização de nova eleição conforme Edital de Convocação.

ARTIGO 76º. Contadas as cédulas contidas na urna, o presidente da Mesa Eleitoral verificará se o total das cédulas coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram as respectivas listas, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º. A mesa deverá fazer a devida conferência no caso de haver mais cédulas na urna do que o número de votantes que assinaram a lista respectiva, registrando a ocorrência na ata da eleição, consiga ou não definir a razão do excesso.

Parágrafo 3º. Será anulada a eleição se o número de cédulas excedentes, na urna, for maior que a diferença de votos entre a chapa vencedora e a que ficar em segundo lugar.

Parágrafo 4º. Apresentando a cédula qualquer sinal ou observação que possa identificar o eleitor, estando rasurada ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será considerado nulo.

ARTIGO 77º. Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O protesto poderá ser verbal ou escrito, devendo, em qualquer caso, ser relatado na ata respectiva.

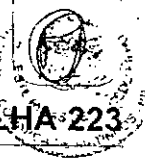
ARTIGO 78º. Finda a apuração, o presidente da mesa eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, em relação ao total de eleitores que votarem na eleição, quando se tratar de 1ª. (primeira) convocação, ou a que obtiver maioria simples nas eleições posteriores e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- a)- o texto integral do edital de convocação;
- b)- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de coleta de votos;
- c)- local onde funcionou a mesa coletora;

REC. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUA-PR



**LIVRO B-044****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612****FOLHA 223**

Folha 015 de 016

d)- resultado por urna apurada;

e)- apresentação ou não de protestos;

f)- o número de votos atribuídos a cada chapa e o número de votos brancos e nulos;

g)- todos os fatos e incidentes ocorridos durante a eleição e a apuração.

Parágrafo 2º. - A ata será assinada por todos os componentes da mesa eleitoral e pelos fiscais das chapas.**ARTIGO 79º.** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão à disposição dos associados, sob a guarda do Sindicato, pelo prazo de 15 dias contados da proclamação da chapa eleita. Após este prazo, as cédulas permanecerão ainda em poder do Sindicato, por três anos contados da posse da Diretoria eleita.**ARTIGO 80º.** - Será nula a eleição quando:

a)- realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

b)- realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

c)- preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral.

d)- não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

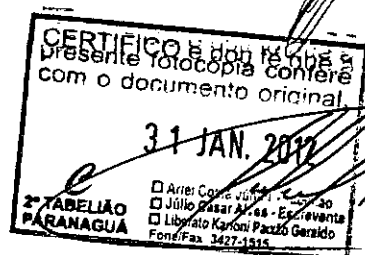
e)- quando houver fraude devidamente comprovada.

ARTIGO 81º. - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.**ARTIGO 82º.** - Anulada a eleição por ato judicial, será realizada Assembleia Geral para tratar da convocação de nova eleição, decidindo se nesse hiato permanecerá a Diretoria com mandato vigindo, caso ainda não empossados os Dirigentes Sindicais eleitos, ou se haverá constituição de Junta Governativa para administrar a transição.**DO PROCESSO ELEITORAL****ARTIGO 83º.** - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autenticadas.**PARÁGRAFO 1º** - São peças essenciais do processo eleitoral:

a)- edital a aviso de Edital;

28

O Selo de Autenticidade
encontra-se na última
folha deste documento





- b)- exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital;
- c)- cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d)- relação dos eleitores;
- e)- expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral;
- f)- listas de votantes;
- g)- atas dos trabalhos eleitorais;
- h)- exemplar da cédula única;
- i)- impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente da Entidade;
- j)- resultado da eleição;
- k)- compromisso solene dos eleitos empossados.
- L)- Eventuais atas de reuniões descritas no parágrafo 2º.

REC. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUA-PARANÁ

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião convocada pelo presidente com a presença de um (1) representante de cada chapa inscrita, sendo cancelada a inscrição da chapa ausente.

DA POSSE

ARTIGO 84º.- A posse dos eleitos será no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições dos Dirigentes Sindicais e após o último dia de mandato da Diretoria e Conselho Fiscais anteriores, em assembléia geral especialmente convocada.

ARTIGO 85º.- Ao assumir o cargo o eleito prestará o compromisso de exercer o mandato respeitando e cumprindo a Constituição do Brasil, as Leis vigentes, o Estatuto e o Regimento Interno do Sindicato.

CAPÍTULO IX

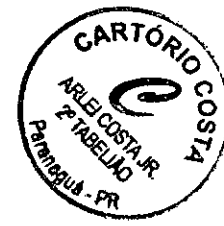
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

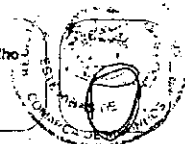
ARTIGO 86º.- Todos os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o último dia, desde que não coincidam com sábados, domingos e feriados, hipótese em que serão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

ARTIGO 87º.- O presente Estatuto deverá ser aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e passará a vigorar após os registros competentes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando em vigor o presente Estatuto, a Diretoria mandará imprimi-lo gratuitamente aos associados do Sindicato.

ARTIGO 88º.- As propostas de modificações deste Estatuto serão discutidas em Assembléia Geral Específica para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar, salvo nos casos em que a Legislação impuser mudanças de adaptação neste Estatuto, hipótese em que não exigirá o quorum especial previsto neste artigo, sendo que no segundo caso, só poderão ser





modificados os artigos que estiverem contrários à legislação que motivou sua mudança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer modificação que ocorra no presente Estatuto, após sua aprovação em Assembléia, o registro competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, obrigará a Diretoria a mandar imprimir o Estatuto revisado e distribuir gratuitamente aos associados, no prazo de 90 dias após o registro da alteração.

[Faint, mostly illegible handwritten notes at the bottom of the page.]

**BEG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ**

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento original.

~~31 JAN. 2015~~

**2º TABELÃO
PARANAGUA**

☐ Ariel Costa Junior - Marabá
☐ João Cesar Alves - Esplanada
☐ Liberto Herculano Paixão Geraldo
Fone/Fax 3427-1515



Registro Civil de Pessoas Naturais

Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos

Av. Dr. Roque Vernalha, nº 215, Centro

CEP: 83.260-000 Fone: (41) 3453-0271

Matinhos-Pr

Alceste Ribas de Macedo Filho

Oficial



LIVRO B-044

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.612

FOLHA 224/V

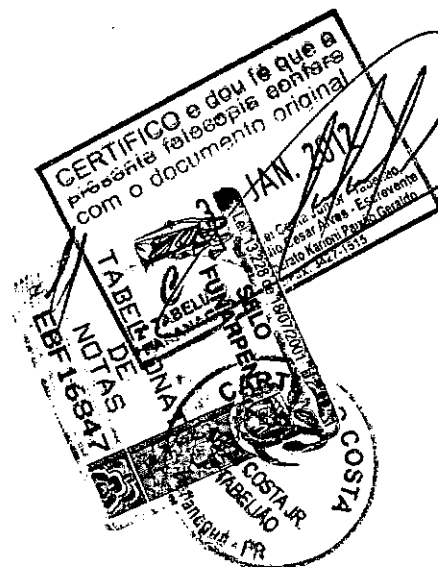
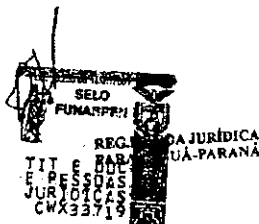
Verso da Folha 016 de 016

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Paranaguá - Paraná

Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado no Livro A-54 sob nº 6154
em data de 14 de Março de 2010
Paranaguá 14 de Março de 2010
Antonieta Carmen do Nascimento

Antonieta Carmen do
Nascimento
Substância



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão.

O referido é verdade e dou fé.
Matinhos-PR, 23 de junho de 2010.

Priscilla Serconek da Silva
Escrevente

